



EDITAL ELEITORAL 2024 DO CAMAT - CENTRO ACADÊMICO DA MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E COMPUTAÇÃO “ELZA FURTADO GOMIDE” - IME USP

O Centro Acadêmico da Matemática, Estatística e Computação “Elza Furtado Gomide”, doravante denominado CAMat, vem por meio deste edital publicar a chamada aos interessados em concorrer aos cargos da Diretoria do CAMat para gestão no período de **novembro de 2024 a novembro de 2025**, sendo assim abertas as inscrições segundo o seguinte regimento:

Art. 1º – As eleições para o Centro Acadêmico da Matemática, Estatística e Computação - CAMat acontecerão do dia 29 de outubro de 2024, às 8h, até o dia 30 de outubro de 2024, às 22:00 e serão organizadas pela Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Eleitoral no dia 15 de outubro de 2024.

Art. 2º – Caberá à Comissão Eleitoral divulgar, organizar, acompanhar e fiscalizar as eleições; receber as inscrições das chapas concorrentes e apurar os votos, além de receber a prestação de contas das chapas - a ser apresentada na Assembleia de Posse, que deverá empossar a nova gestão.

Art. 3º – Tem direito a compor a Comissão Eleitoral, com direito a voz e voto, estudantes regularmente matriculados em 2024 em curso de Graduação ou Pós-Graduação do IME-USP.

Capítulo I - Do Processo de Inscrição

Art. 4º - Tem direito a compor chapa para concorrer à gestão da Diretoria do CAMat estudantes regularmente matriculados em 2024 em curso de Graduação ou Pós-Graduação do IME-USP.

Art. 5º – No ato da inscrição, as chapas deverão, obrigatoriamente, apresentar:

I – Nome da chapa;

II - Carta-Programa da chapa;

III – Nome completo, número USP e curso de todos os membros da chapa;

IV – Comprovante de matrícula do semestre vigente de todos os seus membros.

Art. 6º - Com respaldo no estatuto, as chapas deverão, obrigatoriamente, ter um mínimo de 12 membros.

§1 – Dentre os membros da chapa, é necessário preencher os cargos mínimos da Diretoria Executiva do CAMat (presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, 3 suplentes, 3 conselheiros fiscais);

§2 – As chapas poderão ter e divulgar seus colaboradores;

§3 – Excluem-se da contagem de membros da chapa aqueles colaboradores.

§4 – É vedado ao membro de uma chapa ser titular ou mesmo colaborador de uma outra.



EDITAL ELEITORAL 2024 DO CAMAT - CENTRO ACADÊMICO DA MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E COMPUTAÇÃO “ELZA FURTADO GOMIDE” - IME USP

Art. 7º - As inscrições de chapas deverão ser feitas através de envio da ficha de inscrição devidamente preenchida e de todos os demais arquivos requeridos por este regimento ao endereço de e-mail camat@ime.usp.br entre a publicação deste regimento e o dia 21 de outubro de 2024, às 23:59.

§1 – A ficha de inscrição será enviada em anexo no e-mail em que este edital será veiculado. Ainda, é garantido a qualquer estudante do IME-USP solicitar o presente edital à Comissão Eleitoral.

§2 – A chapa poderá adicionar ou excluir seus membros desde que não prejudiquem os §1 e §4 do Artigo 6º e notifiquem a Comissão Eleitoral até a data máxima para inscrição prevista no caput deste artigo.

Capítulo II - Da Campanha Eleitoral

Art. 8º - A Comissão Eleitoral deverá convocar um evento de apresentação das chapas em ambos os turnos.

Parágrafo Único – As regras do evento serão expostas até no máximo 24 horas anteriores ao evento.

Art. 9º - Serão admitidos como formas de campanha para veiculação de propostas qualquer forma lícita de comunicação.

§1 – É proibido às chapas o uso de difamação.

§2 – O período de campanha das chapas concorrentes terá início imediatamente após o término do período de inscrição de chapas.

§3 - Os meios de divulgação das propostas poderão ser julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º – São considerados gastos de campanha todo valor despendido para confecção, aquisição e transporte de materiais utilizados pelas chapas na realização de campanhas feitas segundo o artigo 9º deste regimento, tendo sido realizadas por estudantes da USP ou não.

Art. 11º – O relatório de prestação de contas mencionado no artigo 2º deverá contemplar obrigatoriamente os seguintes quesitos:

- a) Relação de despesas discriminadas e comprovadas através de nota fiscal ou recibos;
- b) Caso a chapa receba doações em produtos ou serviços, devem ser apresentados dois orçamentos com o valor estimado dos bens ou serviços doados, e a média dos valores deve ser computada para efeito de cálculo das despesas da campanha.

Capítulo III – Do processo de votação

Art. 12º – A votação será realizada presencialmente nos dias indicados no artigo 1º, sendo os votos computados através de urna física.

§1 – Poderá votar qualquer estudante regularmente matriculado em 2024 em curso de Graduação ou Pós-Graduação do IME-USP.



EDITAL ELEITORAL 2024 DO CAMAT - CENTRO ACADÊMICO DA MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E COMPUTAÇÃO “ELZA FURTADO GOMIDE” - IME USP

§2 – Os horários de abertura da urna deverão ser indicados pela Comissão Eleitoral, sendo no mínimo 1 horário diurno e 1 horário noturno.

Art 13º - As cédulas de votação deverão conter o nome das chapas concorrentes e, em seu verso, apresentar o carimbo do CAMat.

Art 14º - Para apuração:

§1 - Serão desconsideradas as cédulas que não estiverem em acordo com o artigo 13º deste regimento.

§2 - Serão considerados nulos os votos rasurados.

§3 - Serão considerados brancos os votos em que não houver alguma marcação.

§4 - Se a soma das quantidades de votos nulos e brancos for maior do que 50% dos votos totais, a eleição será impugnada e deverá ser convocado novo período eleitoral.

Capítulo IV - Dos Atos Infracionais

Art 15º - Qualquer eleitor é parte legítima para requerer à Comissão Eleitoral um pedido de penalidade a uma chapa que não esteja agindo conforme este regimento.

Parágrafo Único - Anterior a aplicação de penalidade, competirá à Comissão Eleitoral apresentar um julgamento do pedido feito.

Art 16º - Dos tipos de penalidade:

I - Advertência;

II - Anulação parcial ou total de votos;

III - Impugnação da chapa.

Art 17º - As penalidades aplicadas deverão ser veiculadas amplamente a todos os eleitores do IME-USP, garantindo a transparência do processo eleitoral.

Capítulo V - Dos Atos Imprevistos

Art 18º - Os atos imprevistos neste edital deverão ser analisados pela Comissão Eleitoral, que poderá adotar a medida que achar conveniente.

Parágrafo Único - A adoção de medidas não previstas neste edital deverão ser amplamente veiculadas aos eleitores, não ultrapassando o período final do processo eleitoral.

São Paulo, 10 de outubro de 2024